

PARA SEMPRE

Ex-mulher tem direito a dividendos enquanto ex-marido estiver na condição de sócio de empresa

16 de julho de 2024



A 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial do Tribunal de Justiça de São Paulo deu provimento a um agravo de instrumento para reconhecer que a ex-mulher tem direito a 50% dos dividendos pagos por sociedade ao ex-cônjuge, enquanto ele estiver na condição de sócio.

As quotas, de titularidade do réu, foram objeto de partilha em ação de divórcio.

Na decisão, o relator do recurso, desembargador Cesar Ciampolini, destacou que, **uma vez que dividendos são prestações sucessivas devidas pela sociedade aos sócios, embora nem sempre periódicas, deve-se aplicar o artigo 323 do Código de Processo Civil, que determina o pagamento da dívida enquanto durar a obrigação.**

O magistrado ainda citou precedente do próprio TJ-SP ao explicar que, embora somente o sócio tenha legitimidade para exercer a representação perante a sociedade, **o cônjuge que se separou pode reivindicar seu direito ao recebimento.**

“O que se observa, portanto, é que a agravante tem direito não apenas aos dividendos pelo período de 2018 a 2021, ainda que, é verdade, tais marcos temporais tenham sido mencionados expressamente no dispositivo da sentença.

Cabe-lhe assegurar metade dos dividendos pagos ao agravado enquanto este mantiver a condição de sócio”, afirmou o relator.

Participaram do julgamento, que foi unânime, os desembargadores Alexandre Lazzarini e Fortes Barbosa.

Com informações da assessoria de imprensa do TJ-SP.

[Ex-mulher tem direito a dividendos enquanto ex-marido estiver na condição de sócio de empresa \(conjur.com.br\)](https://www.conjur.com.br)